



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 33/2026

Cariacica/ES, 13 de fevereiro de 2026

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Processo: 7705/2026

Procedência: VEREADOR RENATO MACHADO

Data e Hora: 25/02/2026 12:35:12

Tipo: Solicitação Geral: 4651/2026

Assunto: OFICIO N° 33/2026 ENCAMINHA A V. EXª O AUTÓGRAFO N° 19/2026, CORRESPONDE NTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 15/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO PRETO.

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO n° 19/2026, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 15/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO PRETO – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CARIACICA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 11/02/2026.

Respeitosamente,

RENATO MACHADO
Presidente em exercício

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003100350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 19/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15
PROCESSO Nº 721/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CARIACICA O
PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DIABETES NAS
CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído no município de Cariacica o Programa de Prevenção à Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais, com o objetivo de promover a educação em saúde, prevenção e combate aos fatores de risco para o desenvolvimento da diabetes tipo 2 entre as crianças e jovens da rede pública de ensino.

Art. 2º O programa deverá ser implementado nas creches e escolas públicas municipais, abrangendo os seguintes eixos principais:

I - Educação alimentar e nutricional: promoção de hábitos alimentares saudáveis desde a primeira infância, com enfoque na redução do consumo de alimentos processados e açúcar em excesso;

II - Atividades físicas regulares: incentivo à prática de atividades físicas de forma lúdica, estimulando o movimento e a prática esportiva entre as crianças e adolescentes;

III - Ações educativas e de conscientização: realização de palestras, oficinas e





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 19/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15
PROCESSO Nº 721/2025**

eventos informativos para alunos, pais e educadores sobre os fatores de risco da diabetes, métodos de prevenção e a importância da saúde geral;

IV - Monitoramento de saúde: acompanhamento periódico dos indicadores de saúde das crianças, incluindo orientações sobre a importância do controle do peso corporal e da alimentação saudável.

Art. 3º O órgão competente do Executivo Municipal, deverá desenvolver matérias educativas, como cartilhas a serem distribuídos nas escolas e nas creches, de forma a orientar a comunidade escolar sobre a importância da prevenção das diabetes.

Art. 4º A implementação do programa deverá ser feita com a participação de profissionais da saúde, como nutricionistas, educadores físicos, médicos e psicólogos, que atuarão nas escolas e creches, oferecendo acompanhamento e suporte especializado.

Art. 5º O programa também promoverá campanhas de conscientização, incluindo o uso de meios de comunicação como rádios locais, redes sociais e cartazes, com o objetivo de envolver toda a comunidade no combate ao aumento de casos de diabetes.

Art. 6º O órgão competente do Executivo Municipal poderá realizar treinamentos periódicos com profissionais para identificar possíveis sinais de risco entre alunos, que poderão ser encaminhados pelo órgão competente para acompanhamento médico.

Art. 7º O órgão competente do Executivo Municipal poderá alocar os recursos necessários para a implementação e manutenção do Programa de Prevenção à Diabetes nas Creches e nas Escolas Públicas Municipais.



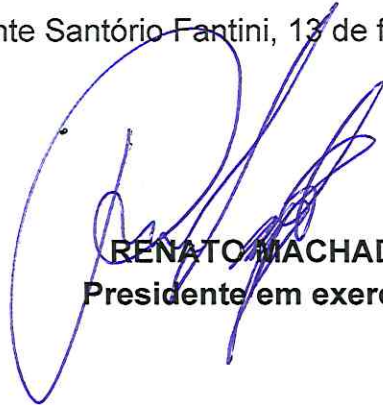


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 19/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15
PROCESSO Nº 721/2025

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

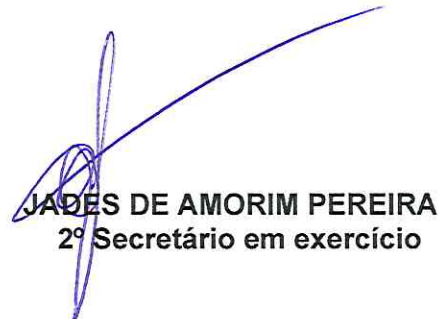
Plenário Vicente Santório Fantini, 13 de fevereiro de 2026.



RENATO MACHADO
Presidente em exercício



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário em exercício



JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2026

AUTORIA: VEREADOR FLÁVIO PRETO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei Legislativo, de autoria do Vereador Fávio Preto, que Institui no Município de Cariacica, o Programa de Prevenção à Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais e da outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

A proposta em tela visa criar um ambiente de conscientização nas creches e escolas públicas de Cariacica, proporcionado à população jovem do município as ferramentas necessárias para prevenir o desenvolvimento da diabetes, incentivando hábitos saudáveis desde a infância. Ao atuar na prevenção, o município está contribuindo para a melhoria da saúde pública a longo prazo, reduzindo o impacto da diabetes na vida dos cidadãos e na economia municipal.

Piorém, informa de adequar a redação da proposta em debate, a Comissão de Justiça apresenta Emenda Modificativa ao Artigo 3º, 6º e 7º que passam a regerem com as seguintes redações:

EMENDAS MODIFICATIVAS:

3º – O órgão competente do Executivo Municipal, deverá desenvolver matérias educativas, como cartilhas a serem distribuídos nas escolas e nas creches, de forma a orientar a comunidade escolar sobre a importância das prevenção das diabetes.

Art. 6º – O órgão competente do Executivo Municipal poderá realizar treinamentos periódicos com profissionais para identificar possíveis sinais de risco entre alunos, que poderão ser encaminhados pelo órgão competente para acompanhamento médico.

Art. 7º – O órgão competente do Executivo Municipal poderá alocar recursos necessários para a implantação e manutenção do Programa de Prevenção à Diabetes nas creches e nas escolas públicas municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da matéria original, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 10 de fevereiro de 2026.



ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



CLÁUDIA ALEMÃO
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

